

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0984/76 PARECER CEE nº 699/76
DER-XI nº 2581/76

- 2 -

PROCESSO N. CEE Nº 0984/76 DER-XI Nº 2581/76		
INTERESSADO: MILTON MORENO DOS SANTOS		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar		
RELATOR: Cons. Mons. José Conceição Paixão		
PARECER N. 699/76	CÂMARA/COMISSÃO CEG	APROVADO EM 8/109/76
COMUNICADO AO PLENO EM		

- e) - Em 1972 o aluno cursou a 8ª série no mesmo Colégio Estadual, tendo sido aprovado.
- f) - O certificado de conclusão do curso não foi dado ao aluno porque, nessa ocasião, a direção da Escola verificou que a 6ª série do aluno em questão não tinha sido regularizada".

FUNDAMENTAÇÃO:-

1) - O aluno cursou a 5ª série (1ª série do antigo curso ginásial) regularmente. Deixou de estudar quatro anos e em seguida cursou as duas séries da escola Profissional de Assis. As disciplinas estudadas indicam equivalência de seus estudos com os da 6ª série do ensino de 1º grau (2ª série do antigo curso ginásial). Quatro anos mais tarde o aluno matriculou-se na 7ª série do Colégio Estadual de Ibirarema. - Segundo entendemos, o aluno tinha direito a essa matrícula.

2) - A situação do aluno se enquadra inteiramente na letra "a" do artigo 12 da Deliberação CEE 14/73 que estabelece o seguinte:

"art. 12 - Os planos de aprendizagem, destinados exclusivamente a candidatos de 14 a 18 anos, poderão incluir:

- a) cursos de aprendizagem, de duração variável de um a quatro anos, ao nível de uma ou mais das quatro últimas, séries do ensino de 1º grau e ~~em~~ complementação a esse ensino, destinados exclusivamente a uma formação profissional ou incluindo disciplinas de Educação Geral, e neste caso, quando equivalentes no ensino regular, habilitando ao prosseguimento de estudo na série ulterior correspondente, do ensino regular."

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este CEE, reconhecendo a equivalência dos estudos feitos por Milton Moreno dos Santos na Escola Profissional Ferroviária de Assis com os da 6ª série do ensino de primeiro grau, convalide sua matrícula na 7ª série do Colégio Estadual "Francisco Duarte" de Ibirarema no ano de 1971 bem como todos os atos escolares realizados pelo aluno na referida escola.

A Escola deverá entregar ao aluno o Certificado de Conclusão da 8ª série.

Este o nosso parecer s.m.j.

HISTÓRICO:-

- 1) A Sra. Diretora da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Francisco Duarte", de Ibirarema, envia a este CEE, através dos órgãos competentes da Secretaria da Educação, pedido de regularização da vida escolar de Milton Moreno dos Santos.
- 2) É a seguinte a situação escolar do referido aluno:
 - a) - Em 1961, depois de aprovado em exame de admissão, o aluno cursou a 1ª série do antigo curso ginásial (atual 5ª série) no Ginásio Diocesano "Santo Antônio", na cidade de Platina, São Paulo, tendo sido aprovado.
 - b) - Em 1966 o aluno cursou a 1ª série da escola Profissional Ferroviária de Assis, tendo estudado: Português, Matemática, História, Geografia, Iniciação às Ciências, Tecnologia, Prática de oficina e Desenho.
 - c) - Em 1967 cursou a 2ª série da mesma Escola Profissional, tendo estudado as seguintes disciplinas: Português, Matemática, História do Brasil, Geografia do Brasil, Iniciação às Ciências, Tecnologia, Prática de serviço e do telégrafo. No final do ano o aluno recebeu o Certificado de conclusão do curso de Transportes com habilitação em serviços de estação. (fls. 11).
 - d) - Em 1971 o aluno matriculou-se no Colégio Estadual "Francisco Duarte" - Ibirarema - na terceira série do antigo curso ginásial (7ª série) e foi aprovado.

PROCESSO CEE N° 0984/76 PARECER CEE N° 699/76
DRE-XI N° 2581/76

São Paulo, 12 de setembro de 1976

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 12 de setembro de
1976

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8.09.76.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente